

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria 526/2020 - SES

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (GM/MS), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Nº 454, de 20 de Março de 2020 (GM/MS) que declara em todo território o nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid19) e que determina quarentena nacional;

Considerando o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a delegação prevista no Art. 5º do referido Decreto, segundo a qual “caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares”;

Considerando a urgência de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

Considerando nota informativa nº 4/2020/CGSH/ DAET/SAES/MS com orientações que devem ser observadas durante a pandemia de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), em relação à triagem neonatal biológica (Teste do Pezinho).

RESOLVE:

1- A coleta do teste do pezinho deve ser realizada preferencialmente antes da alta hospitalar, nas Maternidades e/ou Hospitais públicos e privados do Estado de Goiás, visto tratar-se de serviço essencial para a garantia da vida de recém-nascidos portadores de doenças detectáveis pelo exame.

2- A logística de distribuição do material às Maternidades e /ou Hospitais públicos, bem como a realização dos exames, continua a cargo da APAE-Anápolis, que seguirá todas as recomendações necessárias para prevenção da disseminação da Covid-19.

3- Nos casos de impossibilidade da coleta ser realizada antes da alta hospitalar e, tratando-se de usuário do SUS, mantém-se a coleta nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente de forma domiciliar ou através de agendamento prévio via telefone, respeitando-se o prazo ideal entre segundo e quinto dia de vida do recém-nascido.

4- Laboratórios privados devem manter a coleta e realização do exame, dando preferência também a coleta domiciliar e/ou agendada, respeitando estratégias de diminuição do contágio da Covid-19, assim como o prazo ideal de realização do teste do pezinho.

5- O recém-nascido com diagnóstico de **Fenilcetonúria, Fibrose Cística, Hipotireoidismo Congênito, Hiperplasia Adrenal Congênita** deve ser encaminhado com **Urgência** ao Serviço Ambulatorial de Referência em triagem neonatal do Estado, já que essas doenças se não tratadas precocemente podem evoluir para óbito. Nesses casos, as Secretarias Municipais de Saúde devem garantir o encaminhamento em transporte individual (ambulância ou carro administrativo), jamais podendo ser adiados sob justificativa da pandemia.

6 - A divulgação imediata da matéria tratada nesta Portaria se dará em regime de urgência a todos os hospitais públicos e privados do Estado de Goiás.

Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB/SES (a) , aos 30 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Superintendente**, em 31/03/2020, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2020, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012343092** e o código CRC **490D5EBB**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
RUA SC-1 Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ, CEP: 74860-260 GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000010012745



SEI 000012343092